



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 133/2018.

Em, 16 de julho de 2018.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DE
MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - É obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabo Frio nas unidades de ensino.

Art. 2º - A publicação de que trata o Artigo anterior deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 3º - Eventualmente, caso ocorra alteração no cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das Unidades Escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art. 4º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de editais, para fácil acesso de toda a comunidade escolar e no site da Prefeitura.

Art. 5º - Para a elaboração da merenda escolar a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser respeitada a confecção dos cardápios, por meio de profissional competente e habilitado.

Art. 6º - Para os fins desta Lei considera-se alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador- Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

Uma das diretrizes da alimentação escolar, definidas através da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, garante a alimentação escolar saudável e adequada às nossas crianças.

Com bases nessas premissas, o principal objetivo da presente proposição é zelar pelo equilíbrio nutricional dos alunos ao divulgar o cardápio da merenda à comunidade escolar para que ela pudesse se orientar quanto aos alimentos servidos, além de dar conhecimento aos pais sobre a alimentação fornecida aos seus filhos.

A merenda escolar exerce função importante na alimentação desses alunos, uma vez que a merenda, muitas vezes, é a refeição mais importante do dia para essas crianças e jovens. Nada mais correto que possibilitar aos pais e demais interessados, as informações acerca dessa alimentação, o que facilitaria até mesmo a observação e controle por parte dos responsáveis por alunos que sofram de alguma enfermidade que envolva o controle alimentar.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente Projeto, solicito aos Nobres Pares, após análise, a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO

Vereador- Autor